



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.436/2010.

“Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo de difícil acesso aos integrantes do PSF que são obrigados a se deslocar nos limites territoriais do município em serviço e dá a seguinte redação”.

Faço saber que o Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais integrantes da Câmara de Vereadores aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamentando o disposto no art. 56, I da Lei Municipal n° 985/97, fica concedido aos integrantes do Programa PSF a concessão de indenização.

Art. 2º - O fundamento da indenização será nos termos do art. 58, III do diploma acima mencionado, visando custear as despesas de transporte dos integrantes do Programa Saúde da Família.

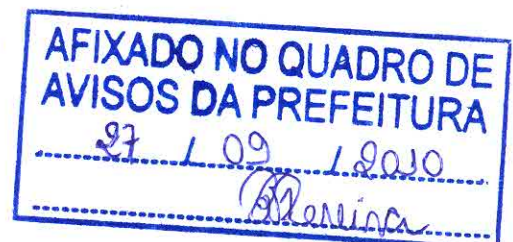
Parágrafo único- Somente será concedida a indenização aos integrantes das equipes que atuarem na zona rural do município.

Art. 3º - O Prefeito Municipal irá regulamentar por Decreto os valores concedidos a título de transportes aos integrantes do Programa PSF mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incompatíveis.

Pirapetinga-MG, 27 de setembro de 2010.


José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal



Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01
TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br